

CONVÊNIO Nº 010/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU (PMB), PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS RELACIONADAS AOS PADRÕES EXIGIDOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL - PROJETO DE Nº BR-L1272.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado de TRIBUNAL DE CONTAS, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, CNPJ 83279448/0001-13, fone (48) 3221-3606, e-mail presidencia@tce.sc.gov.br, representado neste ato pelo seu Presidente Conselheiro **Salomão Ribas Júnior**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Praça Victo Konder, 2 - 2º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-904, CNPJ 83108357/0001-15, fone (47) 3381-7558, e-mail gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br, representado neste ato pelo seu Prefeito **Napoleão Bernardes Neto**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica visando a **realização auditorias externas** em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Geralmente Aceitas no **PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU (Projeto de Nº BR-L1272)**, conforme obrigações contratuamente assumidas pelo MUNICÍPIO, contidas na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo nº 2746/OC-BR, firmado com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, assinado em 22 de agosto de 2012, com previsão de um investimento total de US\$ 118,000,000.00 (cento e dezoito milhões de dólares norte-americanos), dos quais US\$ 59,000,000.00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos) oriundos do BID e, em igual montante, de contrapartida local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá encaminhar e disponibilizar, de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência de Auditoria, toda a documentação e informações, bem como franquear o acesso a instalações, equipamentos e outros meios que se fizerem necessários à verificações e inspeções, de conformidade com solicitações demandadas por equipes técnicas designadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Auditar e emitir Relatório de Auditoria no prazo estipulado no Termo de Referência de Auditoria, sendo que essa data deverá ser o suficientemente oportuna para permitir o cumprimento dos prazos contratuais, conforme prazos previstos na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo nº 2746/OC-BR do BID.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das Auditorias Externas no PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU (Projeto de Nº BR-L1272), prevista neste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações orçamentárias anuais do TRIBUNAL DE CONTAS, sem a necessidade da realização de ressarcimentos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, que é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TRIBUNAL DE CONTAS, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme o interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONVÊNIO será processada em respectivos Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente CONVÊNIO, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos ou controvérsias serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente CONVÊNIO, não solucionadas entre as partes.

E, estando assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos.

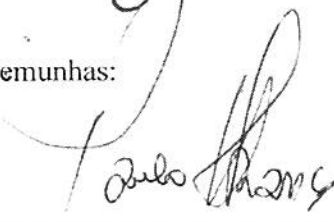
Florianópolis/SC, 19 de dezembro de 2013.

CONVENENTES:


Conselheiro Salomão Ribas Júnior
Presidente do TCE


Prefeito Napoleão Bernardes Neto
Prefeito do Município de Blumenau

Testemunhas:





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 04/2013. Interessado: VTC SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA Objeto: prorroga o prazo do contrato 04/2013. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 04/2010. Interessado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Objeto: prorroga o prazo do contrato 04/2010. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CO Nº 24/2012. Interessado: HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MÓVEL LTDA Objeto: prorroga o prazo do contrato 24/2012. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 52/2012. Interessado: MAROCIDENTAL PROCESSAMENTO DE DADOS ME Objeto: prorroga o prazo do contrato 52/2012. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 07/2011. Interessado: JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA Objeto: prorroga o prazo do contrato 07/2013. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 89/ 2012. Interessado: GIOVANE CASCAES PACHECO ME Objeto: prorroga o prazo do contrato 89/2012. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CO Nº 19/2009. Interessado: Relobyte Soluções de Ponto e Acesso Ltda. Objeto: prorroga o prazo do contrato 19/2009. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CO Nº 09/2012. Interessado: LUIZ GUSTAVO CORDEIRO ZAGO Objeto: prorroga o prazo do contrato 09/2012. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 20/2013. Interessado: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACAERT Objeto: prorroga o prazo do contrato 20/2013. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 55/2012. Interessado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A S/A, Objeto: prorroga o prazo do contrato 55/2012. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 18/2013. Interessado: CANTUR TURISMO LTDA.ME Objeto: prorroga o prazo do contrato 18/2013. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 15/2013. Interessado: VANGUARDA AGENCIA DE VIAGENS LTDA., Objeto: prorroga o prazo do contrato 15/2013. Prazo: de 01/01/2014 até 31/12/2014.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2013

Convênio Tipo: Cooperação Técnica; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e a Prefeitura Municipal de Blumenau, CNPJ sob o nº 83108357/0001-15; Objeto: realização auditorias externas em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Geralmente Aceitas no PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU (Projeto de Nº BR-L1272), conforme obrigações contratuamente assumidas pelo MUNICÍPIO, contidas na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo nº 2746/OC-BR, firmado com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, assinado em 22 de agosto de 2012, com previsão de um investimento total de US\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de dólares norte-americanos), dos quais US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos) oriundos do BID e, em igual montante, de contrapartida local; Recursos Financeiro e Orçamentários: As despesas necessárias à execução das Auditorias Externas correrão por conta das dotações orçamentárias anuais do TCE/SC, sem a necessidade da realização de ressarcimentos pelo Município. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2013; Prazo e Vigência: Pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e do Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse das parte, mediante termo aditivo; Assinam: Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e pela Prefeitura Municipal de Blumenau, o Prefeito Napoleão Bernardes Neto. Processo ADM 13/80462557.